



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 782, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos do Município que atuarem em regime de plantão, de 19h00 do dia 24 de dezembro às 19h00 do dia 25 de dezembro; e de 19h00 do dia 31 de dezembro às 19h00 do dia 01 de janeiro, um adicional por plantão ininterrupto de 12 (doze) horas, no valor de:

- I – Enfermeiro: R\$170,00 (cento e setenta reais);
- II – Técnico em enfermagem: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- III – Motorista: R\$75,00 (setenta e cinco reais);
- IV – Recepcionista: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- V – Vigia: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- VI – Ajudante de Serviços Gerais: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. O adicional de que trata o *caput* deste artigo é devido ao servidor efetivo ou contratado, que prestar plantão de 12 (doze) horas nos dias descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados, anualmente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º O adicional de que trata o art. 1º desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 24 de novembro de 2022.



*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município